



CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 41/2022 – Acrescenta dispositivo ao artigo 12 da Lei 2.353, de 03 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Solicitante: Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta dispositivo ao artigo 12 da Lei 2.353 de 03 de outubro de 2013, possibilitando o acúmulo de gratificações de servidores que executam funções específicas, conforme mencionado na justificativa que acompanha o projeto de lei:

"Os acréscimos propostos visam garantir visam garantir aos ocupantes do cargo de Técnico em Gestão Pública, criado pela Lei 2.349 de 26 de setembro de 2.013, o recebimento cumulativo de gratificação em razão da execução das atividades delineadas, além das atribuições do cargo. A gratificação proposta se limitará a ser atribuída a dois servidores ocupantes do cargo de técnico."

Em análise do projeto de Lei 41/2022, considerando a alteração no artigo 12 da Lei 2.353 de 03 de outubro de 2013, haverá aumento de despesa de caráter continuado, exigindo a observação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000.

Para o atendimento da referida Lei, em relação à análise técnica contábil, será necessária a adequação no Anexo II do projeto de lei:

O documento que contém as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º) está sem assinatura do responsável.

CONCLUSÃO

O projeto de Lei 41/2022 **não** está instruído com todas as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apontamento contido no corpo desse relatório técnico.

Este é o parecer

Bom Despacho, 05 de maio de 2022.


Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeira e Contábil